



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

## **DE LEI Nº 1634/2025**

**Institui a gratificação de risco para os servidores municipais e dá outras providências"**

**A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A gratificação de risco será devida aos servidores estatutários que dirigirem ou operarem, em caráter permanente e não-eventual, veículos e equipamentos rodoviários que possam oferecer risco a integridade física, em grau médio e alto.

§ 1º. A gratificação de risco não será incorporável e nem integrará a base de cálculo previdenciária.

§ 2º. A gratificação de risco será reajustada na mesma época e no mesmo percentual do reajuste do funcionalismo municipal.

**Art. 2º.** O grau médio será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, e será devido aos servidores que dirigirem ou operarem os seguintes veículos:

- a) Caminhão basculante

**Art. 3º.** O grau alto será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais, e será devido aos servidores que dirigirem ou operarem os seguintes veículos:

- a) Pá carregadeira
- b) Motoniveladora
- c) Retroescavadeira
- d) Rolo compactador

**Art. 4º -** O servidor deverá estar formalmente designado por portaria para a atividade de risco, para poder receber a gratificação.

**Art. 5º -** As gratificações previstas na Lei Municipal nº 1446/2023 serão reajustadas na mesma época e no mesmo percentual do reajuste do funcionalismo municipal.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas a Secretaria Municipal a que o servidor estiver vinculado.

**Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 04 de junho de 2025.

**ALEXANDRE DE SOUZA PROFETA**  
**Prefeito Municipal**